

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais do Poder Executivo de Cláudio/MG.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo, na forma que especifica.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo, no percentual de 2,0% (dois por cento), sendo este percentual complementar ao percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) concedido pela Lei Municipal nº 1.062/2005 a título de revisão geral e anual, ficando o percentual total aplicável aos vencimentos dos servidores, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondendo a 5,71% (cinco inteiros e setenta e um por cento).

Art. 3º O reajuste de 2,0% (dois por cento) autorizado por esta Lei não se aplica aos Agentes Políticos Municipais, nos termos da Lei nº 1.587, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Cláudio/MG, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 31 de janeiro de 2024.

Mensagem n.º 003/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Concede reajuste do vencimento básico dos servidores municipais do Município de Cláudio/MG”*.

Por meio do presente Projeto de Lei Complementar pretende-se promover o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores municipais ativos e inativos, do Poder Executivo, no percentual de 2,0% (dois por cento), sendo este percentual complementar ao percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) já concedido pela Lei Municipal nº 1.062/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2013, a título de revisão geral e anual. Assim, fica o percentual total aplicável aos vencimentos dos servidores, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondendo a 5,71% (cinco inteiros e setenta e um por cento) para este ano.

O reajuste ora concedido, nos termos especificados, retroage ao dia 1º de janeiro deste ano e complementa a revisão geral e anual já deferida através do Decreto n.º 394, de 12 de janeiro de 2024, ficando assegurado o pagamento retroativo da complementação do reajuste entre 1º de janeiro de 2024 até a data da publicação desta Lei.

Como visto o percentual de 2,0% (dois por cento), ora concedido aos servidores municipais, será complementar ao percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) já concedido pela Lei nº 1.062/2005, a título de revisão geral e anual. Sendo assim, o percentual geral para este ano de 2024, aplicável aos vencimentos de todos os servidores municipais do Poder Executivo, totalizará a 5,71% (cinco inteiros e setenta e um por cento).

Urge consignar que, de acordo com art. 3º do Projeto ora enviado, o reajuste de 2,0% autorizado por esta Lei não se aplica aos Agentes Políticos Municipais, já que estes tem lei própria que o fixa, sendo o Poder Legislativo o competente para iniciar os projetos desta natureza.

Atualmente a Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cláudio, para a Gestão 2021/2024, foi a de nº 1.587, de 27 de dezembro de 2019, sendo nela já contemplado a possibilidade de se aplicar a tais agentes públicos apenas a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no mesmo período, **sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.**

Destaca-se também que, com o aumento ora concedido de 2% (dois por cento) somando-se ao percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), relativo à revisão geral anual, concedida a todos os servidores por meio do Decreto Municipal n.º 394, de 12 de janeiro de 2024, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, foi atendido. Isso porque o percentual de revisão do piso destes profissionais, aprovado pelo Governo Federal, para o ano de 2024, e fixado através da Portaria nº 07/2023, de 28 de dezembro de 2023, foi de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento). Sendo assim a soma do reajuste, mais a revisão anual concedidos pelo Poder Executivo (5,71%), ultrapassa esse percentual.

Com base nisso, e considerando o efeito retroativo do presente projeto, a atualização estará de acordo com todas as determinações e parâmetros legais pertinentes.

Visando subsidiar a atualização ora proposta, segue anexo a este Projeto a Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas, tudo em conformidade com as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Por derradeiro, insta mencionar que o presente projeto visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos claudienses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à valorização dos servidores municipais.

Logo, é de suma importância o presente projeto para o atendimento das propostas de governo, em seus três eixos, visto que é por meio da colaboração dos servidores, recebendo os devidos incentivos, que a Administração poderá efetivar os compromissos com o Cuidado às Pessoas, o Desenvolvimento Responsável e a Administração Ética e Transparente.

Com estas considerações, solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,
KEDO TOLENTINO.
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**